



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 002/2018-GP**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS  
PARA REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO  
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO  
DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exm.º Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos DE despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto aos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Curuçá/PA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, § 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade; e

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de se atender no momento ao ato que elevou os subsídios em cerca de 30% para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I - Fica reduzido temporariamente os salários do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, adequando-se aos moldes da **Lei Municipal nº. 2.018/2012 e não da Lei nº. 2.079/2016**, que aumentou os subsídios;

II - Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica financeira do Município;

**Art. 2º.** O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

**Art. 3º.** As reduções desses subsídios não produziram efeitos legais em relação ao “teto remuneratório” da administração pública municipal.


**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

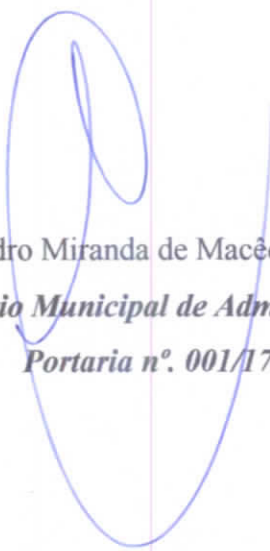
Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois (02) dias, do mês de **janeiro** de 2018.



Jefferson Ferreira de Miranda

***Prefeito Municipal***

Publicado e Registrado na mesma data, aos dois (02) dias, do mês de **janeiro** de 2018.



Alessandro Miranda de Macêdo Martins  
***Secretário Municipal de Administração***  
***Portaria n.º. 001/17***